

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A fim de ser apreciado na reunião de câmara submete-se a deliberação a seguinte proposta:

Assunto: Apoio ao Associativismo RACH - Transporte

Considerando que:

As associações culturais, desportivas e recreativas desempenham um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública;

As associações constituem-se como intervenientes privilegiados no fortalecimento da identidade comunitária e no acesso das populações à ocupação dos tempos livres, no desenvolvimento e valorização pessoal;

As Autarquias locais visam a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e é da competência das câmaras municipais, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: *"(...)deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)"* e *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)"*;

Se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), que tem por objeto a *"determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, e que no concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações(...)"*.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, e considerando que o apoio por parte do Município às associações continua a ser determinante no que diz respeito aos transportes, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Isentar todas e quaisquer taxas municipais que respeitem ao apoio em transporte para atividades regulares, desportivas ou culturais, de associações devidamente inscritas no RACH, num plafond de 50 horas por associação, com base nos seguintes pressupostos:

- a) São elegíveis de apoio, as associações cujos pedidos sejam devidamente formalizados na Plataforma de Benefícios Públicos (PBP), para transporte de pessoas, materiais e equipamentos;
 - b) Os meios de transporte devem ser os adequados ao número de passageiros e/ou quantidades de materiais a transportar;
 - c) Para efeitos das alíneas anteriores, é fixado um número mínimo de 6 (seis) pessoas por transporte, apenas para participantes das atividades (apoiantes, acompanhantes ou outras pessoas sem intervenção direta e/ou autorizada na atividade, não são permitidos transportar, exceto se existirem lugares disponíveis no veículo e desde que devidamente autorizado);
 - d) O plafond de horas por associação é contabilizado através do somatório de horas efetivas de transporte;
 - e) A contagem das horas efetivas de transporte inicia-se desde o primeiro local de embarque até ao último local de desembarque;
 - f) Para o mesmo serviço só é efetuado um transporte por dia, exceto em situações de conveniência para o Município;
 - g) Em caso de ser necessário os motoristas pernovernarem, os custos inerentes a alimentação e dormidas serão imputados à entidade que requisita o transporte;
 - h) Para um serviço em que sejam necessários dois motoristas, deve atender-se ao disposto no artigo 83.º do Código da Estrada que dispõe que: *"Por razões de segurança, podem ser definidos, para os condutores profissionais de veículos de transporte, os tempos de condução e descanso e bem assim, pode ser exigida a presença de mais uma pessoa habilitada para a condução do mesmo veículo."*, nestes casos será efetuado um acréscimo de 50% às horas de utilização;
 - i) O plafond de 50 horas por associação inscrita no RACH só é contabilizado para transporte em território nacional, findo o qual serão aplicadas as taxas municipais em vigor;
 - j) O pedido de transporte para território internacional é analisado caso a caso pelo Município;
 - k) As associações devem respeitar os horários dos transportes aprovados previamente;
-

- l) Consideram-se isentos de qualquer taxa todos os transportes relativos a competições desportivas federadas ou do INATEL;
- m) As associações desportivas podem solicitar transportes para atividades que não se enquadrem na alínea anterior, ficando isentas do pagamento das respetivas taxas num plafond de 50 horas;
- n) Estão excluídos do apoio:
1. transportes para visitas/passeios de recreio e lazer;
 2. transportes de âmbito cultural/desportivo/religioso (enquanto observadores, espetadores, assistentes, visitantes);
- o) O não cumprimento destes pressupostos pode levar ao imediato cancelamento do transporte ou ao indeferimento de futuros pedidos de transporte;
- p) A presente proposta vigora a partir de janeiro de 2026, renovável automaticamente por iguais períodos e até ao final do mandato autárquico, cessando os seus efeitos com a aprovação da alteração ao RACH.

À reunião de Câmara,

O Vereador da Câmara Municipal de Chamusca,



(Rui Ferreira, Eng.)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
